

Aviso de
DISPENSA
ELETRÔNICA
90018/2024

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS (389428)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de segurança e medicina do trabalho, com vistas à elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT), Treinamento e Elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho – AET; para atender a NR 17 e exames complementares, para atender os empregados do CREA-AM, para atender um período de 12 meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ANUAL).

R\$ 17.221,66

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 10/10/2024 às 8h

Até 15/10/2024 às 15h

PERÍODO DE LANCES

De 15/10/2024 às 08h

Até 15/10/2024 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO	8
7. CONTRATAÇÃO	10
8. SANÇÕES.....	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90018/2024
(Processo Administrativo n.º2689282/2024)**

Torna-se público que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, por meio da Gerência de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 14/10/2024

Link:

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de segurança e medicina do trabalho, com vistas a elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Treinamento e Elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho – AET; para atender a NR-17 e exames complementares, para atender os empregados do CREA-AM, para atender um período de 12 meses.

1.2. A contratação ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

ESPECIFICAÇÃO	QTD. ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	1	-	-
Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)	1	-	-
Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)	1	-	-
Treinamento e Elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho – AET; para atender a NR 17	1	-	-
VALOR:			R\$

ITEM	EXAMES COMPLEMENTARES, LAUDOS E CONSULTAS	UN	QTD Anual	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
01	Hemograma completo	und	137	-	-
02	Glicemia	und	137	-	-
03	Urinálise	und	137	-	-

04	Colesterol total e frações	und	137	-	-
05	Triglicerídeos	und	137	-	-
06	Eletrocardiograma	und	10	-	-
07	Palestras ou campanhas Treinamentos para implantação da CIPA	und	7	-	-
VALOR:				R\$	

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.*

- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 5.5.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2.apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7.Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9.Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1.Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é de prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9.fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2.as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

Manaus, 27 de setembro de 2024

Eng. Pesc. Alzira Miranda de Oliveira
Presidente do Crea-AM

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de **...(....)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4 Qualificação Técnica

- 4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por outros meios que possam comprovar a aptidão.
- 4.2 Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços especializados de segurança e medicina do trabalho, com vistas à elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT), Treinamento e Elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho – AET; para atender a NR 17 e exames complementares, para atender os empregados do CREA-AM.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente solicitação se dá devido à necessidade do CREA-AM no cumprimento as normas **NR 7** e **NR 9** que estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e implementação, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – **PPRA**; do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO** e do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – **LTCAT** e Elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho – **AET**; para atender a NR 17 visando à preservação da saúde e integridade, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais e com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto de seus trabalhadores.

Assim a contratação visa garantir a preservação à saúde e integridade dos empregados do CREA-AM, frente aos riscos inerentes ao ambiente de trabalho, monitorando através de exames laborais, de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação através do mapeamento de riscos que permite a proposição de mudança nas condições técnicas e organizacionais que oferecem riscos a saúde e a segurança dos empregados, possibilitando iniciativas ergonômicas e que busquem a promoção da prevenção do agravamento destes riscos. Além da inexistência no corpo de servidores do CREA-AM de profissionais especializados na execução do objeto, existe ainda a necessidade de cumprimento da deliberação n. 9 do ministério de Trabalho e Emprego, tornando indispensável à contratação pretendida.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 - Lei Federal n.º 14.133/2021; NR 7, Alteradas pela Portaria GM Nº 1.892, de 09 de dezembro de 2013; NR 9, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei N.º 14.133, de 01/04/2021; NR 15 e 17 do Programa e Análise Ergonômica de Postos de Trabalho em atendimento a Portaria do MTE 3.2114.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto consiste na elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT) e Análise Ergonômica do Trabalho – AET; para atender a NR 17 a serem desenvolvidos na Sede do CREA-AM.

4.1.1 Elaboração do documento base do **PCMSO**, contendo o cronograma para a sua implantação e ainda:

- a) Acompanhamento do desenvolvimento e da execução das atividades contidas no **PCMSO**;
- b) Indicação do médico, pertencente ao seu quadro técnico, com registro regular no Conselho Regional de medicina na especialidade de Médico do Trabalho, bem como no Ministério do Trabalho, junto a Secretaria de Medicina do Trabalho;
- c) Informação no CREA-AM dos resultados das ações realizadas, por meio de relatórios que incluirão, quando necessário, recomendações preventivas;
- d) Efetivação e manutenção dos registros dos exames médicos realizados nos servidores do CREA-AM, conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos, pelo período de 20 (vinte) anos após a demissão do empregado ou enquanto durar a prestação dos serviços;
- e) Repasse, quando for o caso, ao novo médico coordenador do PCMSO do CREA-AM, de todos os arquivos referentes a seus empregados, inclusive na hipótese de rescisão ou término da vigência contratual.
- f) Análise do mapa de riscos elaborado por força do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (**PPRA**), definindo as ações a serem implementadas para melhor administração dos riscos existentes no CREA-AM.
- g) Marcação e controle das consultas médica de qualquer ordem, inclusive quanto ao retorno periódico;
- h) Atualização do Prontuário clínico dos servidores do CREA-AM, com registro dos resultados dos exames complementares ocupacionais realizados;
- i) Auxílio do setor competente do CREA-AM, no projeto relativo à prevenção e tratamento de problemas relacionados o uso, abuso e dependência do álcool e de outras substâncias químicas, bem como no desenvolvimento de políticas de prevenção de doenças ocupacionais;
- j) Envio de solicitação ao CREA-AM, sempre que julgada necessária, para recolocação profissional dos servidores inaptos para a função desempenhada, por meio de exame médico ocupacional de mudança de função;
- k) Elaboração dos relatórios sobre patologias diagnosticadas os exames ocupacionais e pela análise das Comunicações de Acidentes de Trabalho – CATs emitidas;
- l) Emissão dos relatórios anual e final, ambos sobre as atividades desenvolvidas em cumprimento ao programa;
- m) Formalização da delegação de responsabilidade da operacionalização do **PCMSO**;
- n) Realização de exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função

e demissionais;

- o) Indicação da necessidade de realização de exames periódicos dos empregados, bem como de exames para aferir a possibilidade de retorno ao trabalho, nos casos que o empregado for afastado pelo INSS;
- p) Para cada exame médico realizado, deverá ser emitido pelo Médico do trabalho um Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; em 04 (quatro) vias, sendo um via para a Contratada, uma via para o empregado, outra via será arquivada junto aos assentamentos funcionais do servidor e a outra será arquivada no Núcleo de Saúde.

4.1.2. Para a indicação e realização de todos os exames a Licitante Contratada deverá considerar os cargos ocupados, as tarefas executadas, a exposição aos agentes nocivos, à idade dos empregados, entre outras variáveis.

4.1.3. O acompanhamento das etapas de implantação e execução do PCMSO deverá ser realizado durante o prazo da vigência do contrato, culminando com a avaliação da eficácia da implantação, por meio do relatório anual, que deverá conter, no mínimo:

- a) A quantidade e a natureza dos exames médicos realizados pelos empregados de cada setor do CREA-AM;
- b) Avaliação clínicas e exames complementares realizados;
- c) Estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento do programa para o próximo ano.

4.1.3. Os atendimentos médicos e clínicos deverão ser realizados por profissional médico habilitado na cidade de lotação do empregado, mediante agendamento prévio pelo CREA-AM, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data pretendida.

4.2. Atendimento A Norma Regulamentador – NR9 referente ao PPRA, contendo:

- a) Levantamento técnico no local (in loco), de riscos ambientais e não conformidade, por meio de análise das ocupações exercidas da sede e regionais do CREA-AM, no endereço indicado no subitem anterior;
- b) Elaboração e apresentação do cronograma de visita às instalações do CREA-AM, bem como da metodologia e antecipação de reconhecimento dos riscos, com vistas à prévia ratificação por parte do Conselho;
- c) Análise das condições de Segurança do Trabalho;
- d) Avaliação quantitativa dos níveis de pressão sonora, níveis de iluminação, quantitativa de agentes biológicos e avaliação dos agentes ergonômicos;
- e) Elaboração de relatório detalhado dos serviços prestados.
- f) O PPRA deverá ser realizado por equipe técnica especializada composta por Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA-AM (conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas), com apresentação da certidão negativa do respectivo Conselho, por ocasião da contratação.
- g) Avaliação dos riscos ambientais e elaboração do Laudo Técnico das Condições
- h) Programa e análise Ergonômica de Postos de trabalho (NR 15 e 17).

4.3. exames complementares, laudos e consultas, a critério do médico do Trabalho, caso

necessário de acordo com a análise de novos cargos/funções em decorrência da identificação do **PPRA, AET, PCMSO e LTCAT**, conforme tabela descrita no item 9 deste Termo de Referência.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Empresa vencedora do certame obriga-se a:

5.1.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e seus anexos de acordo com as propostas apresentadas, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade;

5.1.2. Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes a sua atividade;

5.1.3. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções administrativas;

5.1.4. Cumprir os prazos para a execução do Objeto;

5.1.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-AM, cujas reclamações se obriga a se manifestar a atender prontamente;

5.1.6. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do CREA-AM;

5.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de suporte técnico ou de materiais empregados;

5.1.8. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o Contratante, bem como a aplicação das demais penalidades;

5.1.9. Apresentar a qualquer tempo, qualquer documento solicitado pela CONTRATANTE;

5.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado do contrato, até o limite de 25%;

5.1.11. Manter o sigilo profissional de toda documentação e informações que terão conhecimento para realização dos serviços;

5.1.12. É vedado o fornecimento de qualquer relatório, documento e/ou informação a terceiros;

5.1.13. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na prestação dos serviços.

5.1.14. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

5.1.15. Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a contratante, ou a terceiros, no exercício de sua atividade;

5.1.16. É de responsabilidade da empresa todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços;

5.1.17. Informar a CONTRATANTE sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;

5.1.18. Envidar esforços para estender a prestação dos serviços contratados para todos os municípios do Estado Amazonas onde a CONTRATANTE atua;

5.1.19. Substituir, sempre que exigido pelo CREA-AM, e independente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

5.1.20. Comprovar a responsabilidade Técnica dos profissionais envolvidos na execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

5.1.21. Entregar todos os documentos, relatórios, e demais registros na Sede do CREA-AM, nos meios físicos e digital, devidamente identificados e organizados;

5.1.22. Prestar os serviços à CONTRATANTE em rigorosa obediência às especificações, aos itens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas neste contrato e nos documentos que lhe são anexos, bem como ainda às especificações e instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ficando acordado que mencionados documentos passam a integrar este contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

Subcláusula primeira - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS À CONTRATADA caberá, ainda:

I - Assumir, a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-AM;

II - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-AM;

III - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e

IV - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços.

V - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-AM, nem poderá onerar o objeto da concorrência, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-AM.

Subcláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a **Contratada** observar, também, o seguinte:

I - É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CREA-AM.

II - É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência deste Contrato.

III - É expressamente proibida a subcontratação total do objeto contratado.

IV - Sempre que convocada para reunião pela Comissão de Fiscalização, a Contratada deverá atender imediatamente a convocação, no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro) horas, e obrigatoriamente, com a presença de seu Sócio Proprietário, Diretor-Executivo e/ou preposto legalmente constituído e designado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Uma vez firmada a contratação, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA-AM se obriga a:

- I) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 90 da Lei n. 14.133/21;
- II) Fornecer à empresa a ser contratada, bem como aos empregados responsáveis pela entrega dos objetos, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- III) Efetuar o pagamento à empresa, nas condições de preço e prazos estabelecidos neste Edital;
- IV) Proceder à mais ampla fiscalização sobre a fiel entrega do objeto desta licitação, notificando por escrito à empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos materiais;
- V) Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), avaliando a qualidade do(s) objeto(s) entregue(s), podendo rejeitá-los no todo ou em parte, observando para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço apresentado.

7. DO QUANTITATIVO:

A elaboração do programa será para 116 empregados e 21 estagiários do CREA-AM, incluindo os exames complementares.

Os serviços serão prestados de forma unitária para todos os empregados e estagiários do CREA-AM, lotados nas unidades de atendimento localizadas no Estado do Amazonas, nos seguintes endereços:

MANAUS	ENDEREÇO	QUANT. DE EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS
SEDE	RUA COSTA AZEVEDO Nº174 - CENTRO	137

8. DO REAJUSTE:

O valor contido na proposta financeira não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do contrato.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

ESPECIFICAÇÃO	QTD. ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	1	-	-
Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)	1	-	-
Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT)	1	-	-
Treinamento e Elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho – AET; para atender a NR 17	1	-	-
VALOR:			R\$

ITEM	EXAMES COMPLEMENTARES, LAUDOS E CONSULTAS	UN	QTD Anual	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
01	Hemograma completo	und	137	-	-
02	Glicemia	und	137	-	-
03	Urinálise	und	137	-	-
04	Colesterol total e frações	und	137	-	-
05	Triglicerídeos	und	137	-	-
06	Eletrocardiograma	und	10	-	-
07	Palestras ou campanhas Treinamentos para implantação da CIPA	und	7	-	-
VALOR:				R\$	

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- a) Regime de execução: empreitada por preço global;
- b) Adjudicação: por menor preço global.

11. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

11.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, nos termos do Art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

11.2. O objeto desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas Representantes da Gerência a empregada Karoline Ribeiro Xavier, CPF: 526.509.012-68, do Setor de Recursos Humanos, que deverá proceder na forma do artigo 140, inciso II, "a" e "b", da Lei n. 14.133/21, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, podendo para isso:

- a) Acordar com a contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, comunicando toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto e fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;
- b) Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do CREA-AM.

12. DO PRAZO DE ENTREGA

12.1. O prazo para a entrega dos serviços contratados todos contados da assinatura do contrato conforme descrição abaixo:

- a) Elaboração e apresentação do Cronograma de atividades do **PCMSO** e do **PPRA**: 15 (quinze) dias;
- b) Elaboração e entrega do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO**:

60 (sessenta) dias;

c) Elaboração e entrega do Programa de Riscos Ambientais – **PPRA**: 60 (sessenta) dias.

d) Realização de 02 (duas) auditorias das ações recomendadas no **PPRA**, cujos resultados deverão ser entregues na forma de relatório, com eventuais apontamentos de não conformidade: 04 (quatro) a 08 (oito) meses;

e) Realização dos exames periódicos dos servidores e estagiários do CREA-AM: de acordo com o cronograma do CREA-AM, podendo ser solicitado a partir de 06 (seis) meses do início da vigência do Contrato, sendo a realização dos exames iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação e concluída em até 60 (sessenta) dias do seu início.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

13.1. O(s) objeto(s) da presente licitação, deverá ser entregue, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

13.2. Eventual prorrogação do prazo, por motivo relevante, deve ser provada pela licitante vencedora, mediante requerimento, objetivando a apreciação e anuência do CREA-AM, em forma de aditivo.

13.3. Caso a especificação do objeto entregue não seja compatível com as constantes deste Edital, o **Conselho definirá um prazo para a troca e/ou reparação** das inconformidades. Em caso de a empresa continuar a apresentar objetos que não esteja em conformidade com o Termo de Referência deste Edital, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

13.4. Na hipótese do item anterior, é **facultada** à Administração convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser, continuar a fornecer os bens pelo preço da primeira colocada.

13.5. Caso a licitante vencedora, regularmente notificada, não compareça para **retirar a nota de empenho**, a Administração poderá convocar, dentro do prazo de validade da proposta, a licitante classificada em segundo lugar.

14. DA ENTREGA DO OBJETO

14.1 A entrega deverá ser efetuada na Sede do CREA-AM, no Setor de Recursos Humanos/Gerência, em dias úteis das 8h às 17h, situado na Rua Costa Azevedo, nº 174 – Centro CEP: 69.010-230 – Manaus-AM.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após a confirmação da execução dos serviços previstos no cronograma de atividades elaborado pela Licitante Contratada e ratificado previamente pelo CREA-AM, por meio do relatório de execução dos serviços e do respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação,

15.2 - O pagamento será de conformidade com o serviço prestado e o controle será mediante requisição emitida pelo CREA-AM.

15.3 - Caso não haja expediente na data prevista, o pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente.

15.4 - O Contratado deverá manter, durante a execução do contrato, situação regular devendo comprovar com documentos hábeis, a regularidade jurídica e fiscal, em especial com Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição as duas últimas, do FGTS, INSS, Dívida Ativa da União e CNDT (Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, correspondentes ao mês da última competência vencida, sob pena de retenção de pagamento.

15.5 - Qualquer erro ou omissão havida na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

15.6 - O CREA-AM reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital.

15.7- A CONTRATADA se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, se comprometendo a efetuar a substituição imediata de qualquer serviço ou material entregue fora da especificação determinada.

15.8 - Caso a empresa CONTRATADA não seja Optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e a Contribuição para PIS/PASEP, conforme prevê o art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 5 de janeiro de 2015.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1 – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, à critério do CREA-AM.

16.2 – Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da Licitante Contratada, por meio da aplicação do percentual acumulado no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

16.3. O presente Contrato só terá eficácia depois de aprovado pela Autoridade Competente e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 94, da Lei nº. 14.133/21.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para o referido serviço será de acordo com a Rubrica 6.2.2.1.1.01.04.09.010 – Serviços de Medicina do Trabalho.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 18.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 18.1.2. Fraudar a execução do contrato;
- 18.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 18.1.5. Fizer declaração falsa.

18.2. Para os fins do item 9.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

18.3. Com fundamento nos artigos 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 1 de abril 2021; nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4” e “5” abaixo, com as seguintes penalidades:

- 18.3.1. Advertência;
- 18.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREA-AM, por prazo não superior a dois anos;
- 18.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

18.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.4.1. Caso a entrega não seja feita em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, poderá ser configurada a inexecução total do objeto.

9.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar as seguintes multas:

18.5.1. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor de cada item, por dia de atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias;

18.5.2. Até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela inexecução parcial do objeto, que poderá ser caracterizada, dentre outros, pelo atraso na entrega superior a 20 (vinte) dias e inferior a 30 (trinta) dias, pela entrega em quantitativo diferente daquele contratado ou pela entrega de produtos que não atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

18.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

18.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

18.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

18.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

18.7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

19. DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado pelo Setor de Recursos Humano do CREA-AM, na pessoa da empregada a seguir identificada, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

Karoline Ribeiro Xavier Lima
Gerência de Recursos Humanos